



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 341, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA
À SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E
JUVENTUDE.**

Art. 1º Fica autorizada a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, dos profissionais abaixo especificados para suprir necessidades da Secretaria Municipal da Educação, Esportes, Lazer e Juventude, durante o ano letivo de 2019:

Função	C. H. Semanal	Remuneração	Vagas	Período
Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais	22h	R\$ 1.968,00	02	Março a dezembro de 2019
Professor de Anos Finais - Português	21h	R\$ 1.878,55	01	Março a dezembro de 2019
Professor de Anos Finais – História	20h	R\$ 1.789,09	01	Março a dezembro de 2019
Professor de Anos	20h	R\$ 1.789,09	01	Março a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Iniciais e Finais – Artes				dezembro de 2019
------------------------------	--	--	--	---------------------

§ 1º As vagas visam a substituição de servidores ocupantes das funções de Direção e Vice Direção de Escolas, tornando-se inexistentes em caso de retorno às atividades de origem.

§ 2º As contratações previstas no caput são consideradas necessidade temporária de excepcional interesse público na área da educação, nos termos do art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 5.814, de 07 de outubro de 2010.

§ 3º As atribuições, e requisitos para ingresso são os que constam no Plano de Carreira do Magistério - Lei Municipal nº 6.097, de 26 de Abril de 2012 e posteriores alterações.

§ 4º As condições de trabalho, especificamente a carga horária semanal, são menores para os Professores de Português, História e Artes, conforme consta no art. 1º e no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Nas contratações autorizadas por esta Lei serão observadas as disposições da Lei Municipal nº 5.814, de 07 de outubro de 2010, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 3º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do Contratado;

III - por insuficiência de desempenho, devidamente comprovada; e

IV - por penalidade disciplinar, conforme previsto na Lei do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º É motivo de rescisão contratual, a ausência ao serviço por mais de 03 (três) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

§ 2º A extinção do contrato, por parte do contratante, nos casos do inciso III, será comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 3º O contrato terá ainda sua eficácia finda, sem gerar direito a qualquer indenização ou reclamação, se durante sua vigência, vier a ser negado seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, desde a ocasião da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 20 de fevereiro de 2019.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO P.L. Nº 341/2019.

Visando normatizar a prerrogativa de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, editou-se a Lei Municipal nº 5.814, de 07 de outubro de 2010, que embasa o presente Projeto de Lei.

Justificamos a contratação de professores para o ano letivo de 2018, tendo em vista o exposto no Memorando nº 58/2019, de 15 de fevereiro de 2019, da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Juventude, a seguir transcrito:

As vagas desse Processo Seletivo assim se justificam:

ÁREA	VAGAS	PROFISSIONAL PARA SUBSTITUÍDO	MOTIVO	ESCOLA
Ed. Infantil e Anos Iniciais	02	Grasiela Farenzena Nólío	Cargo de Vice-Direção	EMEF Irmão Artur Francisco
		Maria do Rosário Menin Picolli	Cargo de Direção	EMEF Sen. Alberto Pasqualini
Artes	01	Carla Coser Faganello	Cargo de Vice-Direção	EMEF Irmão Artur Francisco
História	01	Flaviane Anzolin Cristianetti	Cargo de Direção	EMEF Irmão Artur Francisco
Artes	01	Rosane Menin	Cargo de	EMEF Irmã Joana



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

			Direção	Aimé
--	--	--	---------	------

Os pré-requisitos e atribuições dessas funções são os mesmos dos cargos correspondentes no Plano de Carreira do Magistério, exceto as condições de trabalho, em que a carga horária semanal é menor para os Professores de Português, História e Artes, conforme consta nesta Lei.

Segue anexo cálculos de Adequação Orçamentária e Financeira n°s 06, 07, 08 e 09, elaborados pela Secretaria Municipal de Finanças.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise dos nobres Edis, contando com sua aprovação, visto a urgência do caso.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 20 de fevereiro de 2019.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.



ANEXO I AO P.L. Nº 341/2019.

FUNÇÕES:

- a) Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais
- d) Professor de Anos Finais - Português
- e) Professor de Anos Finais - História
- f) Professor de Anos Iniciais e Finais – Artes

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição sintética: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.
- b) Descrição analítica: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse, realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação; atender a convocações para reuniões com autoridades de ensino; dirigir instituições escolares, de acordo com a determinação superior, sem prejuízo dos trabalhos de classe; programar ou colaborar na programação de solenidades cívicas e outras de interesse da escola; realizar outras tarefas e atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

a) Carga horária semanal de:

Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais = 22h

Professor de Anos Finais – Português = 21h

Professor de Anos Finais – História = 20h

Professor de Anos Iniciais e Finais – Artes = 20h

b) Os professores recrutados para Educação Física, Arte, Música e Língua Inglesa, poderão atuar na Educação Infantil, nos Anos Iniciais e nos Anos Finais do Ensino Fundamental.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

a) Idade mínima de 18 anos.

b) Habilitação:

b.1) Para Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental: Formação em Curso Superior de Graduação Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior.

b.2) Para os Anos Finais do Ensino Fundamental : Formação em Curso Superior de Graduação Plena correspondente à área de conhecimento específico ou disciplina respectiva ou complementação pedagógica, nos termos da legislação vigente.

b.3) Para professores de Educação Física, Arte, Música e Língua Inglesa, que poderão atuar na Educação Infantil, nos Anos Iniciais e nos Anos Finais do Ensino Fundamental : Formação em Curso Superior de Graduação Plena correspondente à área de conhecimento específico ou disciplina respectiva ou complementação pedagógica, nos termos da legislação vigente.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 20 de Fevereiro de 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.